



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Memorando.SEE/SG - GABINETE.nº 155/2022

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

Para: Superintendentes Regionais de Ensino e Diretores (as) de Pessoal,

Assunto: Orientação sobre as férias regulamentares nos termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição da República, dos artigos 152 a 155 da Lei Estadual nº 869, de 1952, do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020 e em conformidade com a Orientação de Serviço SCAP nº 010/2014, retificada em 02/04/2019 (no que couber).

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0022228/2022-59].

Senhores (as) Superintendentes Regionais de Ensino e Diretores (as) de Pessoal,

Os servidores com vínculo mediante contrato administrativo, amparados pelo art. 20 da Lei Estadual nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, possuem contratos administrativos temporários, nas funções de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e Analista de Educação (AEB), para atuar nas Unidades de Ensino e para o exercício nas sedes das unidades regionais na função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB). Neste sentido, a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos orienta acerca das férias dos retrocitados profissionais:

a - O servidor gozará, obrigatoriamente, por ano, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares, não sendo permitida a acumulação de férias, nos termos do art. 152 da Lei Estadual nº 869, de 1952;

b - Os servidores com contratos administrativos, somente fazem jus às férias regulamentares remuneradas, com pagamento de um terço de sua remuneração, a partir de 11 (onze) meses de exercício, quando seu vínculo ocorreu sem interstício, nos termos do § 3º do art. 152 da Lei Estadual nº 869, de 1952. Na contagem dos 25 (vinte e cinco) dias úteis são desprezados os sábados, os domingos, os feriados nacionais fixos e o único feriado móvel - Sexta-Feira Da Paixão;

c - O servidor poderá parcelar as férias regulamentares em 2 (duas) etapas, com no mínimo 10 (dez) dias. Ainda que as férias sejam usufruídas em 2 (duas) etapas, ambas devem ter início dentro do ano de referência das férias que serão usufruídas a partir do ano de 2022;

d - No caso de parcelamento em duas etapas, a segunda etapa assim como ocorre com a primeira etapa, também terá início, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro do ano aquisitivo ou até o último dia útil imediatamente anterior, se o dia 31 de dezembro ocorrer no sábado ou domingo; porém, o término da segunda etapa pode ocorrer no ano seguinte;

e - Excepcionalmente, o afastamento de férias regulamentares referente ao período aquisitivo do ano de 2022, deverá ser usufruído dentro do ano civil de 2022;

f - Caso o servidor enfrente problemas de saúde durante o afastamento de férias regulamentares, suas férias prosseguirão normalmente até o término do período que estava programado para ser usufruído;

g - Nos casos em que o afastamento legal ocorrer antes do início do período marcado para a fruição das férias regulamentares, estas poderão ser reprogramadas, porém sua fruição deve se dar dentro do ano vigente.

Cabe à chefia imediata:

a - Elaborar a escala anual de férias regulamentares, de acordo com a conveniência do serviço;

b - Enviar a escala elaborada para o setor pagamento da Superintendência Regional de Ensino, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, antes do início do afastamento para gozo das férias regulamentares, para registro no Sistema de Administração de Pessoal (SISAP);

c - Analisar a necessidade de substituição aos servidores afastados em férias regulamentares por período integral de 25 (vinte e cinco) dias úteis.

Da substituição das férias regulamentares e solicitação da vaga no SYSADP.

Em conformidade com o §2º do art. 10 da Resolução SEE nº 4.693/2022, poderá ser autorizada a substituição aos servidores afastados em férias regulamentares desde que o afastamento ocorra por período integral de 25 (vinte) dias úteis. Deverão ser considerados os seguintes critérios:

a - No SYSADP:

As vagas deverão ser cadastradas no motivo Comporta do Quadro de Pessoal em substituição ao servidor em férias regulamentares. O período da vaga deve compreender 25 (vinte e cinco) dias úteis. No campo do substituído, a vaga deverá ser preenchida com GRUPO 31 - Férias Regulamentares/ Natureza 31-001 - Férias Regulamentares.

b - No SISAP:

Para atender a este dispositivo, foi criado no SISAP o seguinte código de contratação:

74-430 "CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO AFASTAMENTO FÉRIAS REGULAMENTARES. ART.10 § 2º, RESOLUÇÃO 4.693/2022".

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, estando à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tarcísio de Castro Monteiro

Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas

Maria da Conceição Campolina Quitéria Rodrigues do Couto

Respondendo pela Diretoria de Legislações e Normas de Pessoal

Thomás Henrique de Oliveira Resende

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas

Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceicao C Q Rodrigues do Cout, Diretora**, em 18/02/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio de Castro Monteiro, Superintendente**, em 18/02/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomás Henrique de Oliveira Resende, Subsecretário**, em 18/02/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 18/02/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42237213** e o código CRC **C4E0D073**.